



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 48/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020

Cláusula Primeira – Das Partes

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Adalberto de Freitas Aguiar, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR, e de outro lado a **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA PR/SP - SICRED PARANAPANEMA PR/SP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 79.086.997/0001-02, Endereço Rua Monsenhor João Belcchior, nº. 780, Centro, Cambará/PR, CEP: 86.390-000, neste ato representada por **GUILHERME UTIDA AUDI**, RG nº. 7.634.839-1, CPF/MF nº. 041.106.819-95, residente na Rua Antônio Lopes Galvão, nº. 225, CEP: 86430-000, Santo Antonio da Platina/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE COBRANÇA BANCÁRIA “BOLETO REGISTRADO”, PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, EM QUALQUER AGÊNCIA OU POR MEIOS ELETRÔNICOS**, substanciada na Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº.02/2020, com sujeição às disposições da Lei 10. 520, de 17/07/2002, e subsidiariamente no que couberem da Lei Federal nº. 8.666 de, 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal 382, de 04/05/2006 e demais normas aplicáveis, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, ofertada no dia 03 de junho de 2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Processo de Licitação nº. Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº.02/2020, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Cláusula Terceira – Do Objeto

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE COBRANÇA BANCÁRIA “BOLETO REGISTRADO”, PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, EM QUALQUER AGÊNCIA OU POR MEIOS ELETRÔNICOS.

- Será assegurado sem ônus para a contratante e seus servidores ativos e inativos e funcionários, a faculdade de transferência, com disponibilidade em um dia +1, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os

mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

- A Instituição Contratada deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias realizar a instalação de uma Agência na Sede do Município de Barra do Jacaré, com no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos e 03 (três) colaboradores.

- O Município terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação da agência para transferir a folha de pagamento e utilizar os serviços de arrecadação na vencedora do certame.

- A Instituição Financeira deverá instalar de forma gratuita na divisão de tributação do Município um sistema informatizado (*software*) para gerenciamento, Transmissão e recepção dos boletos, bem como dar treinamento e suporte na operação do mesmo, para atender a secretaria municipal de finanças.

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor total do contrato corresponderá ao valor das taxas de serviços resultantes do percentual de desconto aplicado no Processo de Tomada de Preços Nº. 02/2020.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária: 1590 do exercício de 2020.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado de acordo com as requisições do Município em até 15 dias após o fornecimento do objeto e emissão da nota constando nº da Autorização de Fornecimento, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município, sede do licitante.

Parágrafo Segundo – O faturamento deverá ser emitido para **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR, CNPJ: 76.407.568/0001-93** – endereço: Rua Rui Barbosa, nº.96, CEP: 86.385-000.

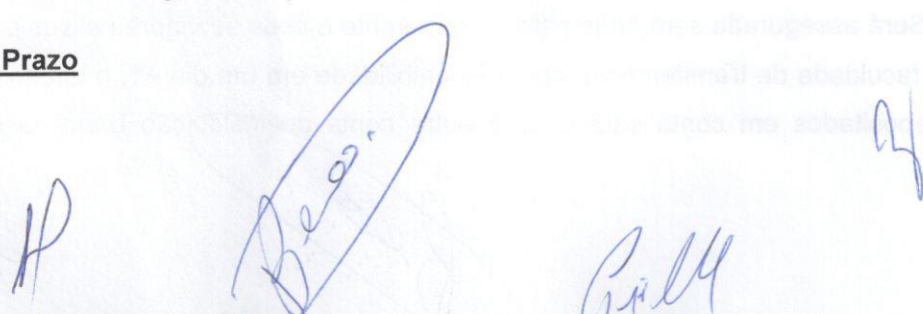
Parágrafo Terceiro – Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quarto – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Barra do Jacaré/PR.

Cláusula Sétima – Do Critério de Reajuste

Os valores pactuados não serão reajustados.

Cláusula Oitava – Do Prazo

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a signature that appears to be 'H'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'B. de S.'. To the right of that, there is another signature that appears to be 'R. de S.'. On the far right, there is a smaller, more abstract signature.

Parágrafo Primeiro – O prazo contratual será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos até 60 (sessenta) meses.

Cláusula Nona – Da Execução:

Parágrafo Primeiro – A Instalação de Instituição Financeira na Sede do Município de Barra do Jacaré no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo o município até 60 (sessenta) dias para transferir a folha de pagamento e utilizar os serviços de arrecadação para a instituição vencedora do certame após a instalação da agência no município.

Cláusula Décima - Das Alterações

Parágrafo Primeiro - O presente contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA, por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

Parágrafo Segundo - Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias à CONTRATADA, sendo então procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados;
- b) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável

Parágrafo Primeiro - Aplica-se ao presente contrato todas as Legislações pertinentes ao mesmo e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como os itens aqui estabelecidos e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - Da Multa e Penalidades

Parágrafo Primeiro - Fica estipulada a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à parte que infringir quaisquer dos itens, ressalvando a conveniência administrativa a qual deverá ser plenamente justificável, e ainda as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Dos Critérios de Atualização Monetária e Reajustamento

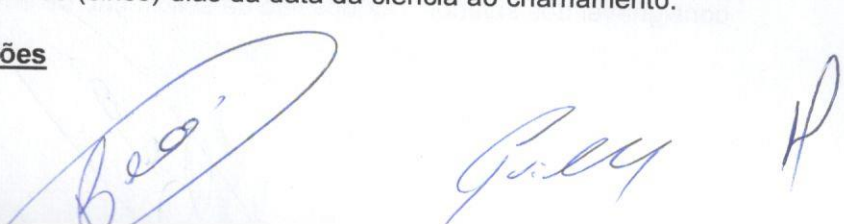
No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista nesta cláusula.

Cláusula Décima Quinta - Da Celebração do Contrato

O contrato será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias da data da ciência ao chamamento.

Cláusula Décima Sexta - Das Obrigações



DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro - Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

Parágrafo Segundo - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR.

Parágrafo Terceiro - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade de até 5 (cinco) dias úteis, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

Parágrafo Quarto - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

Parágrafo Quinto - A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

Parágrafo Sexto - A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

Parágrafo Sétimo - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Oitavo - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

Parágrafo Nono - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

Parágrafo Décimo - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;

Parágrafo Décimo primeiro - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada; Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;

Parágrafo Décimo segundo - Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR, e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

Parágrafo Décimo terceiro - Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município;

Parágrafo Décimo quarto - Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.

Parágrafo Décimo quinto - Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos na instituição financeira contratada;

Parágrafo Segundo - Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

Bea *P* *Pilly*

Parágrafo Terceiro - Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

Parágrafo Quarto - Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;

Parágrafo Quinto - Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores;

Parágrafo Sexto - Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Oitava- Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Nona – Do Foro Eleito

Fica eleito o foro da Comarca de Andirá – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

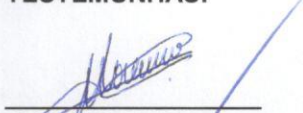
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

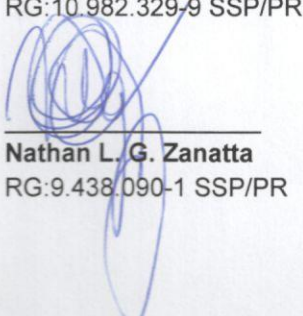
Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 17 de junho de 2020.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal


GUILHERME UTIDA AUDI
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Heider H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 048/2020.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA PR/SP - SICRED PARANAPANEMA PR/SP, inscrita no CNPJ/MF n°. 79.086.997/0001-02.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE COBRANÇA BANCÁRIA "BOLETO REGISTRADO", PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, EM QUALQUER AGÊNCIA OU POR MEIOS ELETRÔNICOS.

Contas Dotações: 1590 do exercício de 2020.

Valor: O valor total do contrato corresponderá ao valor das taxas de serviços resultantes do percentual de desconto aplicado no Processo de Tomada de Preços N°. 02/2020.

Data da Assinatura: 17/06/2020.

Foro: Comarca de Andirá - PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:A010E83A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2020. Edição 2044
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>